

**PROJETO DE LEI**

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA  
FIBROSE CÍSTICA”**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Cuiabá, o “**Dia Municipal de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística**”, a ser celebrado anualmente preferencialmente no dia **5 de setembro**, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** O Dia de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística tem como objetivo conscientizar a população, por meio de campanhas publicitárias, institucionais, seminários e, em especial, os gestores e os profissionais da área de saúde sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da fibrose cística ou mucoviscidose, bem como, divulgar a acessibilidade nos serviços públicos de saúde aos medicamentos indicados para o tratamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A criação do “Dia Municipal de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística” a ser comemorado anualmente preferencialmente em 5 de setembro, data já reconhecida nacionalmente pela **Lei Federal nº 12.136 de 18 de dezembro de 2009**, permite a conexão das ações municipais com iniciativas mais amplas, aumentando seu impacto.

Este projeto tem por objetivo levar à população informações essenciais sobre a fibrose cística, doença genética que compromete principalmente os sistemas respiratório e digestivo, e que exige diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo, ajudando a transformar a vida de pacientes e suas famílias por meio de detecção e tratamento adequado.

Nesse contexto, merece destaque a atuação da **Associação de Assistência à Mucoviscidose do Mato Grosso (AAMMT)**, fundada em 5 de dezembro de 1996. A entidade, atualmente presidida por Edimir Bispo Santos, atua diretamente no Hospital Universitário Júlio Müller, referência no tratamento da doença no Estado, oferecendo apoio não apenas aos pacientes, mas também aos familiares, especialmente em relação ao acesso a medicamentos, esclarecimento de dúvidas e apoio emocional ([Instituto Unidos pela Vida](#)).

A AAMMT participa de forma ativa da campanha nacional “Setembro Roxo” (“Mês Nacional de Conscientização da Fibrose Cística”), promovendo eventos presenciais e ações de divulgação que reforçam sua presença e compromisso ([Instituto Unidos pela Vida](#)).

O engajamento da AAMMT imprime um caráter concreto e comunitário ao projeto, representando um elo vital entre a sociedade, os pacientes e o sistema público de saúde, consolidando sua importância e legitimando a proposição do Dia Municipal como caminho eficaz para fortalecer essa mobilização.

O projeto, portanto, não é um ato simbólico ou isolado; ele é fruto do reconhecimento de uma realidade



vivenciada há quase 30 anos através de voluntários que atuam visando dar visibilidade, formalidade e o apoio institucional a essa causa social relevante.

A presente proposição encontra-se **em consonância com a Lei Estadual nº 12.059, de 14 de abril de 2023**, que estabelece, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a validade indeterminada de laudo médico que diagnostique patologias congênitas, deficiências, transtornos e/ou síndromes para as quais ainda não se conheça cura definitiva, incluindo expressamente, em seu inciso II, a fibrose cística. Tal legislação estadual reforça a necessidade de políticas públicas permanentes e integradas que assegurem direitos e garantam a continuidade do tratamento, reconhecendo a natureza vitalícia da condição e a relevância de ações de conscientização como a ora proposta.

A presente proposição está **em consonância com o princípio da valorização das instituições que contribuem para o bem-estar social**, previsto no **art. 3º, inciso I e II, da Constituição Federal**, que estabelece como objetivos fundamentais da República, vejamos:

- "I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;**
- II - garantir o desenvolvimento nacional."**

Além disso, **não configura vício de iniciativa**, uma vez que se trata de matéria de **competência legislativa do Município**, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal:

- "Art. 30. Compete aos Municípios:**
- I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao entender que a **instituição de datas, por iniciativa do Poder Legislativo é legítima, desde que não interfira na estrutura administrativa do Poder Executivo** (ADI 3946/PE, Rel. Min. Eros Grau).

Assim, a proposta **não impõe despesas ao erário**, nem interfere na Administração Pública direta ou indireta, mas trata da expansão da conscientização sobre a fibrose cística, com base na atuação continuada e dedicada a divulgação da necessidade de realização de diagnóstico precoce, de adesão ao tratamento multidisciplinar e a mobilização solidária da sociedade, contribuindo para salvar vidas, dignificar pacientes e suas famílias e fortalecer, de forma sustentável, a rede de apoio já existente em Cuiabá.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 8 de agosto de 2025

**Katiuscia Manteli - PSB**

**Vereador(a)**

